



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS**



DELIBERAÇÃO Nº. 5747/16

EMENTA: Estabelece os valores das multas administrativas fiscais para o exercício de 2017 a serem aplicadas aos estabelecimentos que estejam em atividade sem a presença de farmacêutico responsável técnico.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º inciso X e artigo 9º inciso VIII, ambos do Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 24 da Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 5.724, de 26 de outubro de 1971, que atualiza o valor das multas previstas na Lei nº. 3.820/60;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº. 5.991, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº. 13.021, de 08 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, do anexo I da Resolução nº. 600, de 25 de julho de 2014 do Conselho Federal de Farmácia;

DELIBERA:

Art. 1º - Os valores das multas administrativas fiscais para o exercício de 2017 aplicadas aos infratores do artigo 24 da Lei nº. 3.820/60 serão:

- I. R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) – para os infratores primários;
- II. R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para os infratores reincidentes.

Art. 2º - Os valores das multas administrativas fiscais para o exercício de 2017 aplicadas aos infratores que não comprovarem assistência de profissional farmacêutico responsável técnico presente durante todo o horário de funcionamento, nos moldes do que dispõe o art. 24 da Lei nº. 3.820/60, cumulado com o artigo 15, § 1º da Lei 5.991/73, serão:

- I. R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) – para os infratores primários;
- II. R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para os infratores reincidentes.

Art. 3º - O valor da multa administrativa fiscal para o exercício de 2017 aos estabelecimentos que estejam em atividade sem a presença de farmacêutico devidamente habilitado pelo CRF/MS será:

- I. R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - Os estabelecimentos que efetuarem o pagamento da multa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, farão jus a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores previstos nos artigos anteriores.

Art. 5º - Os valores acima estabelecidos deverão ser aplicados no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art.6º - Esta deliberação entra em vigor na nesta data e revoga a deliberação 55256/15 de 04 de dezembro de 2015.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2016.

(original assinado)

KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC - Presidente do CRF/MS.

12ª Reunião Plenária ordinária do CRF/MS

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO – CEP 79004-690 – CAIXA

POSTAL 531 FONE/FAX: (067) 3325 8090 – CAMPO GRANDE/MS

WWW.CRFMS.ORG.BR